



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº1424 DE 30 JANEIRO DE 2023.

“FIXA GRATIFICAÇÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 155 DA LEI MUNICIPAL Nº 788 DE 04 DE OUTUBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA APROVA E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta lei, a Gratificação estabelecida pelo artigo 155, incisos I, II, III, IV, V, VI da Lei Municipal nº 788 de 04 de outubro de 1991, sendo:

I-Pelo exercício de funções especificadas em lei;

II -pela prestação de Serviço Extraordinário;

III- pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

IV-pelo execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde;

V- pela participação em órgão de deliberação coletiva;

VI- pelo exercício de encargo de membros de banca examinadora ou comissão de concurso ou seu auxiliar.

Art. 2º - Para concessão das gratificações previstas no artigo anterior serão considerados os seguintes critérios e percentuais:



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

I.A gratificação pelo exercício de funções especificadas em lei será concedida a cada servidor, cujas atribuições a ele designado por portaria sejam além daquelas pertinentes ao cargo que ocupa, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos, no equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base.

II.O adicional por serviço extraordinário consiste na vantagem pecuniária devida pela prestação de serviço em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, observadas as seguintes condições:

III - somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

IV- Somente em casos excepcionais previstos e com justificativa detalhada apresentada pela chefia imediata, será autorizada a realização de serviço extraordinário aos servidores técnico-administrativos.

V- A autorização para a prestação de serviços extraordinários é obrigatoriamente prévia, sendo de responsabilidade da chefia imediata sua proposição, supervisão e controle.

VI-A duração do serviço não poderá exceder a 2 (duas) horas por jornada de trabalho obedecidos os limites de 44h mensais.

VII-O limite mensal poderá ser acrescido de 16 (dezesesseis) horas mediante autorização da Secretaria de Recursos Humanos, por solicitação do órgão ou entidade, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

VIII-O pagamento do referido adicional, se autorizado, será efetuado juntamente com a remuneração do mês em que ocorrer o serviço.

IX- A prestação de serviço extraordinário somente será autorizada para atendimento de situações excepcionais e transitórias, por imperiosa necessidade, para execução de tarefas cujo adiamento ou interrupção importe prejuízo manifesto para o serviço.

X- O pedido de autorização deverá ser suficientemente fundamentado, contendo a identificação do motivo, data, local, horário e relação nominal dos servidores que o executarão, além de outras informações pertinentes à realização do serviço.

XI-Não é devido o adicional por serviço extraordinário aos ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança.

XII- a gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, para efeito desta lei, consistirá em projetos ou programas, cuja utilidade prática, se destinem ao uso público municipal, sendo equivalente a no máximo 30% do salário base.

XIII - a gratificação referente a execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, é aquela em que o servidor, no desempenho de atribuições inerentes a seu cargo ou função, tenha exercício em zona ou local insalubre ou tenha contato habitual e direto com material que possa ser nocivo à vida ou saúde, em ambos os casos exigir-se-á a prestação de serviços em caráter permanente, sendo o percentual fixado mediante laudo das condições ambientais do trabalho, por empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente (baixa 10%, média 20% e alta 40%).



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

XIV – para efeito da gratificação prevista no item V do artigo 1º da presente Lei, serão considerados como sendo em órgãos de deliberação coletiva: todo conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e possua deliberação colegiada, vedada ao servidor público a participação em mais de um conselho, ainda que na condição de suplente. A gratificação devida será equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base

XV - a gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base, será devida ao servidor que, em caráter eventual:

- a) atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
- b) participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- c) participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- d) participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BARRA LONGA, 30 de janeiro DE 2023

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL